

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. As instituições de salvaguarda do patrimônio brasileiro necessitam de planos de trabalho a longo prazo e um acompanhamento diário das condições de seus acervos. Qual foi o motivo da adoção do sistema OS para a gestão da Cinemateca Brasileira? O modelo, recém instituído na Cinemateca Brasileira, já gerou uma paralisação da instituição por mais de um ano. Isso traz prejuízo à União e vai contra um dos princípios básicos da Administração Pública que é o princípio da eficiência e que prevê que a obtenção de resultados que sejam positivos e beneficiem a sociedade com o menor gasto possível. Existe algum estudo que comprove as vantagens financeiras, os benefícios para o acervo e a para sociedade através da gestão via OS?

O modelo de gestão por meio de OS foi uma opção adotada pelo Ministério da Cultura em 2016, que se concretizou em 2018. Apesar das dificuldades apresentadas no contrato anterior considera-se que esse modelo reúne melhores condições técnicas para sua elaboração e acompanhamento.

Ressalta-se que para a contatação dos profissionais especializados esse é o melhor modelo de gestão, uma vez que não é possível contratá-los diretamente por se tratar de atividade finalística do órgão.

Além disso, não há servidores concursados dessa área tampouco é possível contratá-los por meio de licitação por se tratar de um setor cujas profissões não são regulamentadas de modo que não há Convenção Coletiva Trabalhista. Logo, é por meio da OS que esses técnicos especialistas formados ao longo da história da CB podem ser contratados.

Em relação às vantagens financeiras, o modelo de OS permite a geração de receitas cujo retorno deve ser para o uso nas atividades da CB.

Registra-se ainda que o estudo de publicização prévio ao Chamamento identificou a importância de se ter a capacidade de buscar mecanismos hábeis a suprir o orçamento suplementar necessário ao custeio das atividades da Cinemateca Brasileira. Tal estudo encontra-se disponível na página da Secult.

2. Um dos objetivos específicos do documento publicizado pela SECULT do Ministério do Turismo é “Mapear o acervo – Importante ação para que seja levantado não só todo o acervo da Cinemateca Brasileira, como separar o que pertence a terceiros e o que pertence à União, assim como o estado de conservação das películas, sendo possível a realização de projetos de curto e médio prazos para ações de preservação em títulos importantes depositados na CB;” O que isso significa? Os acervos privados terão tratamento diferenciado em relação aos acervos públicos? Os materiais de terceiros depositados na CB terão o devido cuidado ao serem separados dos materiais que pertencem à União? Eles estarão disponíveis aos detentores de direitos patrimoniais e aos pesquisadores?

A Cinemateca Brasileira tem em seu acervo depósitos de sua titularidade e acervo pertencente à terceiros. Caberá ao Conselho da Cinemateca a elaboração de políticas

de preservação e eventual repasse de custos aos seus titulares. Há a necessidade de elaboração deste estudo, de forma a mapear quais são os custos relacionados à preservação de acervos de terceiros e o impacto existente nesta preservação. Não há por parte da SeCult interesse em se desfazer da guarda dos materiais de titularidade de terceiros, porém há a necessidade de mapeamento dos custos atrelados à esta preservação de modo a possibilitar a correta preservação, bem como equalizar os custos decorrentes desta.

3. Diante do fato, expresso no documento divulgado, que equipamentos e insumos tecnológicos “tornam-se obsoletos com rapidez”, qual a responsabilidade do Ministério do Turismo na deterioração do parque tecnológico da Cinemateca Brasileira já que o fechamento da instituição incorreu em evidente desperdício de recursos públicos? Um grande número de equipamentos da instituição, extremamente caros e necessários, inclusive muitos equipamentos eletrônicos (scanners, computadores, servidores etc), certamente se deterioraram ou mesmo ficaram inutilizáveis devido à falta de uso e manutenção nos vários meses em que o governo manteve a instituição fechada.

A retomada das chaves por parte da União decorreu da inexistência de contrato para manutenção da OS no equipamento. O passo era necessário à nova publicização do equipamento. Não é correto inferir que há deterioração do parque tecnológico pela sua não utilização, sendo certo que é importante registrar que eles se encontravam fechados ao menos desde março de 2020, última data registrada da existência de trabalhadores no equipamento.

4. A missão de um arquivo de filmes e a preservação audiovisual não se faz sem trabalhadores qualificados. Qual o critério para a contratação de pessoal para o desenvolvimento dos trabalhos na Cinemateca Brasileira? Quantas contratações estão previstas e para quais setores? Os fluxos de trabalho em curso antes da retomada da Cinemateca pelo governo, como o tratamento do acervo documental da Embrafilme, serão retomados? O fluxo de Depósito Legal, que é dependente da operação da Ancine, será retomado? Quais são os principais fluxos de trabalho previstos?

Será previsto no edital de chamamento da Cinemateca Brasileira a contratação de profissionais especializados para a preservação e correto manuseio do material ali preservado. Será de responsabilidade da Organização Social vencedora do chamamento tal contratação, bem como a continuidade dos serviços até então elaborados como o tratamento do acervo documental da Embrafilme e depósitos legais.

5. Qual é o orçamento disponível anualmente para a futura gestão e o prazo para seleção e entrada da nova OS?

R\$ 10.0000.000,00 ao ano em recursos de empenho direto da União.

PREVISTA PARA DEZEMBRO DE 2021.

6. Qual é o prazo para a contratação de equipe e a duração dos contratos?

O contrato de gestão prevê a administração por parte da Organização Social pelo prazo de 5 (cinco) anos. Quanto á contratação de equipe, essa é de responsabilidade da O.S.

7. Qual é a previsão de entrada na nova OS como gestora da instituição?

Com a publicação da Portaria Interministerial há previsão de deflagração do processo de chamamento em até 6 meses da data de publicação dele.

A SECULT possui a intenção de seguir o cronograma abaixo, mas não é possível garantir que a tramitação no Ministério permitirá.

Após a realização da audiência pública, será aberto novo formulário para contribuições até 12/07/2021, sendo a intenção de publicar o edital de forma a permitir o envio de propostas na primeira quinzena de agosto.

Fase	Data
Recebimento das propostas – 45 dias	02/08/2021 a 16/09/2021
Abertura dos envelopes e checagem pela Comissão	22/09/2021
Avaliação das propostas – até 30 dias	24/09/2021 até 25/10/2021
Publicação do resultado provisório	até 27/10/2021
Fase recursal – 15 dias	Período de 15 dias contados a partir do dia seguinte à publicação do resultado provisório
Publicação do resultado definitivo	Até 18/11/2021

Com a publicação do resultado definitivo, espera-se que o Decreto de qualificação como Organização Social da entidade vencedora e a celebração do contrato de gestão ocorram em dezembro de 2021.

8. Sugerimos que o Ministério do Turismo publique e dê transparência à formação do órgão colegiado que compõe obrigatoriamente o quadro das Organizações Sociais e que institui "d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade

profissional e idoneidade moral; " e "e) composição e atribuições da diretoria", de acordo com a LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, que versa sobre as Organizações Sociais. Também é preciso publicizar e trazer transparência para a formação do Conselho de Administração da OS e a presença da sociedade civil em seus quadros.

O conselho de administração da Organização Social será constituído tão logo se conclua o processo de chamamento e atenderá aos critérios legais e será oportunamente divulgado.

9. Quais os espaços que poderão ser ocupados por membros da sociedade civil para evitar o mau uso - inclusive para propaganda política - do acervo e das funções da Cinemateca Brasileira pela OS que venha a administrar a associação? Como a inteligência do setor de Preservação Audiovisual, representativa da sociedade civil organizada e cuja principal expressão é a ABPA, irá participar na análise dos critérios que irão pautar a escolha da O.S. e a avaliação periódica de suas condutas e resultados?

Os critérios de avaliação da Organização social serão amplamente divulgados com a publicação do edital de chamamento.

10. A Cinemateca Brasileira sempre contou com um conselho formado por representantes do Estado, do campo cinematográfico e da sociedade civil. O Conselho será retomado? De qual forma será constituído? Serão estabelecidas cotas setoriais ou por gênero, por exemplo?

Tal Conselho Consultivo existe e é regulamentado pela [PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2018](#), ainda vigente, conforme [Portaria MTUR nº 3, de 18 de fevereiro de 2021](#). O Conselho Consultivo não foi operacionalizado nos termos desta portaria e a intenção é que sua operacionalização ocorra após a celebração de novo contato de gestão com organização social, com possível edição de nova portaria de forma a incluir representantes da OS no Conselho Consultivo.

11. Como serão geridos os recursos oriundos da geração de receita?

100% dos recursos obtidos na gestão do equipamento deverão ser nele reinvestidos, mediante aprovação do Conselho de Administração e acompanhamento pelo Conselho Consultivo.

12. Por fim, reafirmamos que a Cinemateca Brasileira e o seu acervo necessitam de cuidados constantes, de planejamento a longo prazo e de servidores públicos em seus quadros que possam garantir a continuidade do trabalho necessário para uma instituição de salvaguarda do patrimônio audiovisual. É urgente a retomada das discussões sobre o formato de gestão via Organização Social que tem se mostrado temerário não somente para a Cinemateca Brasileira, mas para o patrimônio da União, para o campo cinematográfico, para a sociedade civil e para a

memória audiovisual brasileira. A Associação Brasileira de Preservação Audiovisual reforça o Plano Nacional de Preservação Audiovisual como um documento guia para as políticas públicas voltadas à preservação audiovisual em nosso país. O documento é fruto de uma ampla experiência dos trabalhadores da preservação audiovisual e aponta para as dificuldades do setor e para ações e metas necessárias para a formulação de políticas públicas eficientes, transparentes e democráticas.

<http://www.abpreservacaoaudiovisual.org/site/abpa/plano-nacional-de-preservacao.html>

Assumimos o compromisso público de acompanhar e integrar ambos os Conselhos da Cinemateca Brasileira de modo a possibilitar seu correto aproveitamento.

13. Apenas instituições federais poderão concorrer a gestão? OSCIP ou OS municipais, (São Paulo, por exemplo, tem diversos equipamentos culturais geridos por OS. Estes poderão concorrer?

Entidades privadas sem fins lucrativos de todo o país poderão concorrer. O artigo 2º da Lei 9.790/1999 veda a qualificação de OSCIP como OS. Quanto a instituições já qualificadas como OS estaduais/municipais, não existem impedimentos na legislação federal.

14. Quais as exigências para concorrer ao edital? Haverá obrigatoriedade sobre experiência com gestão de acervos audiovisuais? Caso negativo, há medidas possíveis de serem tomadas para garantir boas práticas, como a supervisão de entidades ligadas a preservação audiovisual. é possível pensar em um planejamento do tipo?

O artigo 9º do Decreto 9.190/2017 informa as limitações de participação. Não haverá obrigatoriedade de experiência prévia na gestão de acervos audiovisuais.

15. Como será formada a comissão que julgará a OS vencedora do edital? Quais medidas serão tomadas para certificar que não há favoritismo?

Comissão composta por servidores da SNAV, da SECULT, da ANCINE e do IBRAM. Portaria a ser publicada em breve.

16. Sabemos que o espaço da Cinemateca é tombado, mas também apresenta potencial para realização de eventos e possível rentabilização da OS gestora. Ficará a cargo da OS a exploração e o tipo de evento que poderá ser realizado no espaço como um todo?

A OS será responsável pela rentabilização do local, mas terá um controle, por meio de indicador e meta no contrato de gestão, que seja realizada quantidade mínima de eventos relacionados à missão institucional da CB.

17. Haverá estudo para embasar o valor do custo anual da Cinemateca? Já sabem qual é este valor? Lembrando que nos últimos anos a Cinemateca estava muito aquém de sua capacidade operacional.

No estudo de publicização, há histórico de orçamento da unidade e o valor proposto é aderente ao momento de restrição orçamentária.

18. Quais as providencias serão tomadas em relação a unidade da Vila Leopoldina?
Ela será parte da administração da nova OS?

A unidade fará parte do aporte da União na entrega da gestão para a OS.

19. Há meios de fazer com que a nova gestora de preferência a recontração dos técnicos que foram dispensados pela ACERP em agosto de 2020 ou que em algum momento tiveram formação na Cinemateca Brasileira?

A nova gestora terá independência e flexibilidade na contratação de técnicos. Deverá ser apresentado um plano simplificado de contratação no chamamento público.

20. A OS poderá gerir o acervo em parceria com outras instituições de memória Federais ou mesmo estaduais e municipais? Por exemplo, a biblioteca e parte do acervo documental da Cinemateca são duplicatas e poderiam se destinar a guarda em instituições com melhor infraestrutura, como a Biblioteca Nacional. Haverá esta autonomia?

Não haverá impedimento para tais parcerias e autonomia para a melhor gestão do acervo documental da entidade, porém não será uma prioridade no primeiro ano de gestão da Cinemateca Brasileira.

21. Qual será o recurso que a união destinará à Organização Social para o Contrato de Gestão da Cinemateca Brasileira?

R\$ 10.000.000,00 anuais.

22. O que a Secult/MTur espera realizar com esse aporte de recursos? Como foram formulados os indicadores, expectativas de resultados qualitativos e quantitativos na gestão do equipamento pela Organização Social qualificada?

A Secult espera o cumprimento dos objetivos geral e específicos apresentados na audiência e os indicadores serão elaborados no contrato de gestão.

23. Quais serão os critérios de avaliação para a seleção da Organização Social?

Os critérios para a avaliação estarão disponíveis no edital, mas pode-se adiantar que entre os critérios estará o plano para captação de receitas adicionais, a experiência prévia em projetos culturais e a aderência da proposta ao edital publicado.

24. Como serão avaliadas as propostas da Organizações Sociais? Transparência na análise do edital, quais serão os pontos com mais peso na avaliação?

Todos os critérios de avaliação estarão disponíveis no edital. O ponto com mais peso, conforme já apresentado, será o plano de geração e captação de receitas.

25. A Organização Social vai poder utilizar o espaço físico do equipamento para desenvolver suas atividades de gestão?

O espaço e equipamentos da Cinemateca Brasileira estarão disponíveis para a gestão da própria unidade.

26. Será instalado o Conselho Deliberativo da Cinemateca Brasileira? Qual será sua composição e atribuição?

Há o Conselho Consultivo regulamentado pela PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2018, ainda vigente. Está em análise sua composição atual e poderá ser convocado para auxiliar na elaboração do contrato de gestão.

27. Qual será o período do contrato de gestão? E qual o cronograma financeiro de desembolso?

Conforme colocado, serão 5 anos de contrato e a previsão é de R\$ 10 milhões anuais.

28. Qual a expectativa de contrapartida financeira da Organização Social?

A Organização Social deverá captar recursos adicionais, que serão 100% reinvestidos na própria unidade.

29. A organização Social será responsável apenas pela gestão de estrutura finalística da Cinemateca Brasileira? As áreas meio serão mantidas pelo Governo Federal? (Contratos já em andamento serão mantidos?)

A OS será responsável pela gestão completa da unidade. A OS poderá negociar os contratos em andamento, com autonomia para manter o contrato ou negociar outro em termos mais vantajosos a ela.

30. Qual será o modelo de prestação de contas? Período de entrega de relatórios, acompanhamento?

A prestação de contas e o acompanhamento do futuro contrato de gestão obedecerão ao disposto na Lei nº 9.637/98. É prevista a realização de reuniões semestrais com a comissão de acompanhamento e avaliação para análise do cumprimento das metas e indicadores previstos no contrato de gestão.

31. Como o contrato de gestão prevê os recursos para desmobilização da operação da Organização Social na gestão do equipamento?

O contrato de gestão está em fase de elaboração, sendo a responsabilidade de mobilização e desmobilização da OS.

32. Qual a expectativa da Secult/MTur com relação a captação de receitas por parte da OS?

Deverá ser de no mínimo 40% do aporte realizado pelo governo federal.

33. A OS gestora que for contratada poderá firmar parcerias para projetos específicos com o governo estadual e municipal de São Paulo?

A OS terá autonomia para firmar parcerias para projetos específicos não só com o poder público, mas também com a iniciativa privada. A capacidade de realizações de projetos em parcerias poderá ser uma meta no futuro contrato de gestão.

34. A Cinemateca Brasileira sairá da estrutura da Secult/Mtur, uma vez selecionada a Organização Social para gestão da Cinemateca. Os cargos públicos atualmente existentes serão extintos?

A atual estrutura da Cinemateca Brasileira é provisória, conforme dispõe o Decreto nº 10.548/2020, mas há tratativas para manter a estrutura como definitiva.

35. O Governo vai aportar recursos para atualização do parque tecnológico da Cinemateca Brasileira?

Os recursos não terão o fim específico da atualização do parque tecnológico. Posteriormente, poderá ser apresentado projeto pela OS para a atualização do parque tecnológico e ocorrer o aditamento de recursos específicos para esse fim.

36. Como será feita a cessão de uso do acervo, do espaço e do parque tecnológico durante a vigência do contrato de gestão?

Permissão de uso a título precário.

37. Como se dará o mapeamento do acervo, qual será o tratamento dado aos acervos de terceiros?

O projeto ainda não definido. É um dos objetivos específicos.

RESPOSTAS PARA PERGUNTAS ENVIADAS APÓS A AUDIÊNCIA

1. Está prevista a elaboração e a formalização da Política de Acervo da Cinemateca Brasileira? Tal instrumento é indispensável para reger a gestão do acervo pela OS, sem prejuízo da missão institucional e das relações com a comunidade beneficiária, em especial a classe cinematográfica.

Atualmente está regulamentado o Conselho Consultivo da Cinemateca Brasileira, pela PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2018, ainda vigente, conforme Portaria MTUR nº 3, de 18 de fevereiro de 2021. O Conselho Consultivo não foi operacionalizado nos termos desta portaria e a intenção é que sua operacionalização ocorra após a celebração de novo contato de gestão com organização social, com possível edição de nova portaria de forma a incluir representantes da OS no Conselho Consultivo. Com o início das atividades da Organização Social a ser selecionada, a intenção é que ocorra a formalização da Política de Acervo da Cinemateca Brasileira, com manifestações tanto do Conselho Administrativo da OS quanto do Conselho Consultivo.

2. O Edital detalhará os indicadores de produtividade e as metas a serem alcançadas durante a vigência do Contrato de Gestão, a fim de que as entidades concorrentes pautem suas propostas nos meios para atingir tais objetivos?

Os indicadores de produtividade e as metas a serem alcançadas serão previstos no Contrato de Gestão a ser celebrado entre a União e a entidade selecionada no chamamento público. Tais indicadores e metas levarão em consideração as informações prestadas tanto no plano de trabalho como no plano de captação e geração de receitas a serem apresentados na seleção.

3. Está prevista a retomada ou nova elaboração de Regimento Interno para a Cinemateca Brasileira? É uma instância anterior à contratação da OS. O Regimento da Cinemateca irá nortear os trabalhos da OS e as ações do poder público. Não deve ser confundido com o Estatuto ou Regimento Interno próprios da Organização Social.

Há discordância de entendimento de que publicação de Regimento Interno da CB é uma instância anterior à contratação da OS. Atualmente está em fase de elaboração o Regimento Interno do Ministério do Turismo e a intenção é que as competências da Cinemateca Brasileira estejam contempladas neste regimento.

4. A manutenção dos fluxos relacionados ao Depósito Legal, previsto na Lei nº 8.685/1993, contará com recursos específicos? A SNAV alinhou esta questão junto à ANCINE?

A previsão de depósito legal na CB de obras audiovisuais produzidas com recursos públicos está prevista no artigo 26 da MP 2.228-1/2001 e no artigo 8º da Lei 8.685/1993. Trata-se de uma competência da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, a ser operacionalizada com recursos da agência reguladora. Já houve tratativas com a ANCINE sobre sua participação como interveniente no novo contrato de gestão. Diante das incertezas orçamentárias, tais tratativas não avançaram e há possibilidade de celebração de contrato administrativo entre a

ANCINE e a OS que fará a gestão da CB referente ao depósito legal, como já ocorreu entre a ANCINE e a ACERP (OS anterior que geria a CB).

5. O Estudo de Publicização (p. 36-39) apresenta dados sobre a execução dos orçamentos da Cinemateca no período de 2008-2019, dos quais é possível verificar que:
 - As despesas básicas da Cinemateca (custos operacionais e técnicos especializados) custaram anualmente em média R\$ 13 milhões.
 - O orçamento médio anual da Cinemateca durante o período em que houve investimentos em modernização do parque e em infraestrutura de preservação (2008-2013) foi de R\$ 25,5 milhões. Nesse período, as atividades da Cinemateca alcançaram níveis relevantes de excelência e a instituição obteve projeção e prestígio nacional e internacional.
 - O Estudo ainda reconhece que orçamento ideal é da ordem de R\$ 20 milhões, e que o valor poderia ser atingido por meio da captação de recursos adicionais ao orçamento. Diante destes dados e considerando todas as informações do Estudo de Publicização sobre as demandas e deficiências da Cinemateca Brasileira nos anos recentes, a) não seria necessária a revisão do orçamento destinado ao Contrato de Gestão, sob o risco de inviabilizar a retomada da instituição? e b) Não seria igualmente prudente que o valor fosse de NO MÍNIMO 10 milhões, possibilitando rever o valor conforme o orçamento anual da Secult, ou mesmo suplementá-lo por outras fontes, como previsto inclusive no Estudo de Publicização? E nesse sentido, quais têm sido as ações da SNAV e da Secult para que a Cinemateca possa acessar recursos do FSA ou do FNC?

O fato é que existe um cenário de restrição orçamentária. Esforços têm sido realizados pela SECULT para incrementar o orçamento destinada à Cinemateca Brasileira. No que se refere a utilização de recursos do FSA/FNC, a SNAV pretende realizar ações para implementar uma linha de fomento à preservação com recursos do FSA a fundo perdido, que depende de aprovação do Comitê Gestor do FSA (CGFSA).

6. Após a assinatura do novo Contrato de Gestão, qual será o vínculo formal da Cinemateca Brasileira com a Secretaria Especial de Cultura? Considerando, inclusive, a possibilidade de não efetivação da estrutura provisória implementada pelo Decreto nº 10.548/2020.

Está em tramitação solicitação para tornar permanente a estrutura temporária prevista no [Decreto nº 10.548/2020](#).

7. Qual o respaldo legal para cessão de uso e exploração do espaço da Vila Clementino pela OS, uma vez que o imóvel é de propriedade da Prefeitura de São Paulo? Já foram adotadas pela SECULT as medidas necessárias à regularização da cessão desse espaço, e também da unidade Vila Leopoldina, para a futura entidade parceira?

A cessão do imóvel da Vila Clementino pela Prefeitura de São Paulo à União é regida pela seguinte legislação municipal: [Lei nº 10.623 de 9 de setembro de 1988](#); [Decreto nº 44.405 de 20 de fevereiro de 2004](#); e [Lei nº 14.008 de 23 de junho de 2005](#). O imóvel da Vila Leopoldina pertence à União.

Registra-se que está em tramitação proposta para tornar permanente a estrutura da CB prevista no [Decreto 10.548/2020](#). Com isso, não caberá cessão das unidades para a OS, apenas permissão de uso a título precário.

8. Uma vez que a remuneração do trabalho no Contrato de Gestão é obrigação do Estado e que os custos relativos a rescisões são parte integrante dos direitos trabalhistas dado seu caráter alimentar, em eventual rescisão (de comum acordo ou unilateralmente pela União), a União assumirá as despesas relacionadas ao término do Contrato de Gestão, de maneira que responda pelos custos referentes às rescisões dos contratos de trabalho e todos os custos delas decorrentes, continuidade (ou não) dos contratos de manutenção etc., mantendo a OS integralmente indene quanto a estas responsabilidades? . Constará no contrato cláusula específica sobre essa questão, a exemplo do que ocorre nas OSs contratadas por outros entes da Federação?

Nos contratos de gestão celebrados com a União há cláusula contratual explícita no seguinte sentido:

A utilização de pessoal contratado pela OS para atender a execução dos serviços previstos no presente Contrato de Gestão não configurará vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o órgão supervisor.

9. Sobre a retomada do Conselho Consultivo da Cinemateca Brasileira: Qual será o prazo para a regulamentação e implantação do Conselho Consultivo da Cinemateca? A estrutura adotada será aquela prevista nas salvaguardas da incorporação da Cinemateca ao governo federal, e cujas principais competências vinham sendo respeitadas até 2013, ou será a configuração disposta na Portaria Ministerial nº 51, de 2 de maio de 2018 (antigo MinC)? Qual será o prazo para a regulamentação e implantação do Conselho Consultivo da Cinemateca? Qual será a relação do Conselho Consultivo da Cinemateca com o Conselho de Administração da Organização Social (este já regulado pela Lei nº 9.637/98 e pelo Decreto nº 9.190/2017)? Como serão conciliadas as respectivas competências?

A intenção é que o Conselho Consultivo seja implantado no máximo até a celebração do contrato de gestão com a entidade selecionada pelo presente chamamento, podendo ser implantando antes, a critério da SECULT. A estrutura a ser adotada é a disposta na [PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2018](#), ainda vigente, conforme [Portaria MTUR nº 3, de 18 de fevereiro de 2021](#). Não relação entre o Conselho Consultivo da Cinemateca com o Conselho de Administração da Organização Social; entretanto, sugestões do Conselho Consultivo poderão ser acatadas e implementadas a critério do Conselho de Administração da Organização Social selecionada, ressaltando-se que em ambos os conselhos estão previstos membros da União em suas composições.

10. Na audiência abordou-se brevemente o modelo de prestação de contas. A resposta do Secretário do Audiovisual foi que ela se daria segundo a lei. A qual lei ele se referia? No âmbito da Secult haverá procedimentos específicos?

A referência citada é a [Lei 9.637/1998](#), mais especificamente sua Seção IV - Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão. O [Decreto 9.190/2017](#) também trata da temática, mas especificamente sua Seção VII - Da execução e da avaliação do contrato de gestão. No âmbito

da SECULT, informa-se que foi publicada no Diário Oficial da União em 16/07/2021 a [Portaria SECULT/MTUR nº 33, de 12 de julho de 2021](#), que disciplina os procedimentos técnicos e operacionais de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução dos contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como Organizações Sociais.

11. O Estudo de Publicização (p. 49 – quadro 10) traz a projeção de dois cenários hipotéticos para captação de recursos suplementares pela OS. Em ambos os casos, o potencial de captação fica entre 5 e 20%. O Ministério da Economia, no Primeiro Encontro das Organizações Sociais do Poder Executivo Federal realizado em 2019, constatou a baixa capacidade de captação das OSs federais (na faixa de 10-18%), com pouco efeito na desoneração do Orçamento Público. Na audiência pública, entretanto, foi apresentado um percentual mínimo de captação de 40%. Tendo em vista a discrepância dos números com a realidade factual das OSs, quais foram os estudos que embasaram essa decisão? Dado o peso atribuído ao Plano de Captação (peso 5) e a dificuldade atual de obter incentivos fiscais regulares e contínuos, como a entidade deverá comprovar na proposta sua capacidade efetiva de captação de maneira a atingir o volume exigido? Deverão ser pormenorizados e individualizados os apoios financeiros a serem prospectados/captados?

A CB foi a primeira e ainda é a única experiência do governo federal de publicização na área de cultura. No Primeiro Encontro das Organizações Sociais do Poder Executivo Federal realizado em 2019 realmente foi constatada a baixa capacidade de captação das OSs federais (na faixa de 10-18%), com exceção do CEBRASPE, que possuía elevado percentual de captação. Considerando o universo restrito de apenas 9 organizações sociais com contratos de gestão firmados com a União na época da realização do encontro, é temerário generalizar e concluir a baixa possibilidade de captação de recursos por OS com contratos com a União.

No Estudo de Publicização foi considerado o percentual entre 5 e 20% considerando o captado pela OS anterior e os percentuais divulgados no Primeiro Encontro das Organizações Sociais do Poder Executivo Federal realizado em 2019.

Entretanto, ao longo do primeiro semestre de 2021, a SECULT identificou que contratos de gestão na área de cultura firmados por outras entidades da federação, principalmente o Estado de São Paulo, previam percentuais de captação/geração de receitas de até 70% do valor investido pelo Estado, tendo algumas OSs conseguido captar 100% do investido pelo Estado em alguns anos, como a [OSESP](#) e [MIS](#).

Unidade	Previsão de Geração e Captação de Receitas pelo Contrato de Gestão
Museu da Imagem e Som	35% do valor aportado pelo Governo de SP
Pinacoteca de São Paulo	40% do valor aportado pelo Governo de SP
Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo	69% do valor aportado pelo Governo de SP
São Paulo Companhia de Dança	19 % do valor aportado pelo Governo de SP
Museu da Língua Portuguesa	47,9% do valor aportado pelo Governo de SP

12. Compreendendo a importância da acessibilidade cultural no Brasil, sugerimos incluir programas de acessibilidade nas ações da nova gestão.

Conforme divulgado recentemente pelo Secretário Especial Mario Frias em anúncio sobre a realização da reunião inaugural do novo Conselho Superior do Cinema em 2021 (prevista para

o início de setembro), a intenção da SECULT é “avançar nas discussões para garantir a promoção da acessibilidade plena aos conteúdos audiovisuais por pessoas com deficiência visual ou auditiva, seja nas telas de cinema, na televisão ou nas plataformas de streaming”.

Neste sentido e considerando que na CB há diversas obras com recursos de acessibilidade (principalmente devido à obrigatoriedade relacionada ao depósito legal de obras com recursos públicos), certamente haverá a inclusão de programas de acessibilidade nas ações da CB.

13. Associações qualificadas como OSCIP, à época do chamamento, poderão participar da concorrência, uma vez cientes das mudanças às quais deverão se submeter em caso de serem selecionadas para qualificação como Organização Social? Não ficou claro o impedimento legal apontado pelo Secretário do Audiovisual na audiência de 07 de julho, pois a Lei nº 9.790/99 por ele citada trata exatamente das OSCIPs, e não das Organizações Sociais.

OSCIP poderá participar do chamamento cientes das mudanças às quais deverão se submeter caso seja selecionada. A [Lei nº 9.790/99](#) impede que OS tenha qualificação de OSCIP, ou seja, uma mesma entidade não pode estar qualificada simultaneamente como OS e OSCIP.

14. Na audiência não se tratou de um Plano de Trabalho a ser executado durante a fase de concorrência. Consideramos que uma apresentação sobre este tema é de extrema importância para melhor avaliação do proponente.

Um dos critérios de seleção do chamamento será a convergência da proposta de plano de trabalho apresentada por cada concorrente com as atividades esperadas a serem listados no edital.

15. Indicamos como critério a inclusão de técnicos e servidores com deficiência no quadro funcional da nova gestão.

A entidade a ser selecionada pelo presente edital e que ficará responsável pela gestão da Cinemateca Brasileira após a assinatura do Contrato de Gestão necessariamente é privada sem fins lucrativos, não cabendo à SECULT dispor sobre como esta deve proceder no processo de contratação de seus funcionários. Entende-se que as contratações estarão em acordo com a legislação vigente quanto às cotas para a contratação de pessoas com deficiência, conforme previsto no art. 93 da [Lei 8.213/91](#).

16. Não ficaram claros os critérios para determinar o peso de cada item que comporá a pontuação das entidades. A captação de recursos próprios tem caráter complementar às funções de uma organização social em um contrato de gestão. No caso da Cinemateca Brasileira, esta capacidade de captação de recursos depende de algumas variáveis e garantias pouco esclarecidas até o momento. Em vista disso, a atribuição de peso 5 ao Plano de Captação, como divulgado na audiência pública, parece incompatível com os fins do contrato de gestão, dado que o objetivo da contratação de uma OS pelo poder público é o de aumentar a eficiência da gestão, não o de repassar custos. A capacidade técnica e administrativa da entidade, em

função de sua experiência acumulada, deve ser o item com maior peso na pontuação.

Entendemos que, devido ao cenário de restrição orçamentária, o peso maior deve ser a geração e captação de receitas. A capacidade técnica será avaliada em diversos pontos, entre a aderência do Plano de Trabalho ao solicitado no edital e à experiência prévia em projetos culturais. Na prática, pode-se dizer que a análise será de 50% para o Plano de Captação e Geração de Receitas e 50% para a capacidade técnica da entidade.

17. Sugerimos que a minuta do Contrato de Gestão integre o Edital do chamamento a ser publicado em Diário Oficial e que seja prevista a possibilidade de discussão e repactuação dos termos dessa minuta com as entidades concorrentes.

A minuta do Contrato de Gestão ainda está em fase de estudos. Ressalta-se que a entidade selecionada só assinará o Contrato de Gestão com a aprovação de sua minuta em ata do Conselho de Administração, portanto haverá discussões quanto à minuta e cooperação na concepção do texto final do Contrato de Gestão.

18. Sugerimos a criação de um programa que catalogue, exiba e promova as obras audiovisuais já depositadas, que tragam os recursos de acessibilidade como audiodescrição, libras e legenda descritiva.

Há intenção da SECULT em elaborar programa de inclusão de recursos audiovisuais acessíveis às obras e tal inclusão estará presente na discussão/definição das metas do futuro contrato de gestão

19. Na audiência foi comunicado que o período de duração do Contrato de Gestão será de 5 anos. Este período pode se tornar inconvenientemente muito longo, considerando a experiência anterior. Seria prudente estabelecer um contrato de 2 anos com possibilidade de prorrogação por mais 3 anos, evitando assim, riscos para o governo na administração da Cinemateca Brasileira.

Entende-se que o prazo de 5 anos traz segurança para a gestão da unidade e é o prazo comum praticado em contratos de gestão firmados pela União e da área cultural em São Paulo, por exemplo. A experiência anterior não pode ser levada em consideração, pois não foi decisão da SECULT a não renovação do Contrato de Gestão e, com a experiência adquirida, estará previsto no Contrato de Gestão dispositivo para evitar a ruptura da gestão, em caso de nova interveniência. Cabe ressaltar também que o contrato poderá ser rescindido por uma das partes, conforme cláusulas que estarão no contrato, portanto os riscos para o governo na administração da CB são mitigados.

20. Na audiência pública não houve menção a reajuste inflacionário dos repasses anuais pelo Governo Federal. Há de se considerar um percentual de correção monetária ao longo dos cinco anos, tendo em vista, entre outras questões, as despesas com dissídios coletivos, rescisões e repactuações de contratos administrativos.

O valor global previsto no Contrato de Gestão não tem previsão de reajuste inflacionário. A entidade que vier a ser selecionada em chamamento e assine o Contrato de Gestão deve saber

que o valor global do Contrato de Gestão não terá correção monetária, o que não impede o valor global previsto inicialmente ser aditado em momento posterior, mediante disponibilidade orçamentária.

21. Que a nova gestão abra o diálogo com profissionais e empresas promotoras de acessibilidade a filmes.

A gestão da Cinemateca Brasileira via Contrato de Gestão terá a liberdade de abrir diálogos e constituir parcerias com empresas promotoras de acessibilidade a filmes.

22. A Cinemateca não é uma prestadora de serviços de preservação audiovisual; ela é uma instituição pública governamental responsável pela conservação do patrimônio cultural brasileiro no seu campo de atuação. Compete à instituição receber sob sua guarda, para fins de conservação, obras audiovisuais para a preservação do patrimônio nacional e internacional de imagens em movimento (Portaria nº 86, de 9 de setembro de 2015). A Cinemateca, ao guardar, conservar e restaurar parte do patrimônio cultural brasileiro, está a atender o interesse público. Portanto, não há sentido em cobrar taxas de aluguel ou de serviços dos produtores dos filmes nela depositados, mas sim que sejam convocados a colaborar, divulgar e apoiar o trabalho de preservação para que a partir de seus trabalhos, novos filmes venham a ser realizados e para que as futuras gerações tenham acesso aos registros audiovisuais que constituem parte essencial da memória cultural do país.

A [Portaria nº 86, de 9 de setembro de 2015](#) continua em vigor, conforme [Portaria MTUR nº 3, de 18 de fevereiro de 2021](#), porém sofrerá alterações para refletir a publicização das atividades da Cinemateca Brasileira e garantir segurança jurídica para a entidade escolhida para fazer a gestão da unidade.

23. Ciente dos altos custos, sugerimos que a União verifique a possibilidade de implementar programas de investimento direto em infraestrutura técnica de preservação audiovisual (fotoquímica e digital), a partir do FSA ou do patrocínio das grandes estatais.

A ideia para o Contrato de Gestão é dar liberdade à entidade privada para costurar parcerias com outras entidades, privadas ou estatais. Quanto ao FSA, isso pode ser futuramente discutido no Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

24. Que a nova gestão tenha em seus objetivos a promoção de cursos, festivais e mostras de filmes produzidos com recursos de acessibilidade previstos em normas da ANCINE.

No âmbito do contrato de gestão não é possível prever metas relacionadas a competências da ANCINE. No âmbito da CB haverá metas relacionadas a eventos aderentes à sua missão institucional.

25. A exemplo do que ocorre em outras unidades federativas, sugerimos que o contrato de gestão preveja fundos de reserva ou de contingência para atendimento de situações emergenciais ou mesmo atrasos nas parcelas de desembolso.

O Contrato de Gestão preverá a constituição de fundo de reserva, mesmo diante da situação de restrição orçamentária. Tal fundo de reserva deverá considerar o repasse de recursos previsto no contrato de gestão. O inciso II do artigo 17 do [Decreto 9.190/2017](#) e a recém publicada [Portaria SECULT/MTUR nº 33, de 12 de julho de 2021](#) dispõem sobre reserva técnica.